



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 118/2019
 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

PROCESSO N°	00391-00016199/2017-51
TIPO DE LICENÇA	Autorização Ambiental
TIPO DE ATIVIDADE	Construção da Central de separação de resíduos sólidos com área de 77,49m ² e ampliação do laboratório de análises de sementes em 60m ² . Totalizando uma área total de 134,49m ² .
INTERESSADO	PIONEER SEMENTES - Du Pont do Brasil
CNPJ	61.064.929/0046-70
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	Rodovia DF 250, Km 20 S/N, lote 50 - Núcleo Rural Santos Dumond - Planaltina DF, CEP: 73370-993
ENDEREÇO ELETRÔNICO	lucinei.brito@pionner.com/ thiago.silva@pioneer.com
CONTATO TELEFÔNICO	(61) 2106-1000/ 2106-1060/ 2106-1009
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	LO N° 51/2018 8872934 (vigente)
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não

1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

1.1. Endereço de localização do empreendimento: Rodovia DF 250, Km 20 S/N, lote 50 - Núcleo Rural Santos Dumond - Planaltina DF

1.2. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona	23 L
Leste (X)	220175.84 m E
Sul (Y)	8259390.47 m S

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Descrição da atividade e componentes que constituem o empreendimento: trata-se de uma Construção da Central de separação de resíduos sólidos com área de 77,49m² e ampliação do laboratório de análises de sementes em 60m². Totalizando uma área total de 134,49m². Essa ampliação do empreendimento caracterizado como: Armazenamento e Beneficiamento de Grãos, que se encontra devidamente licenciado 8872934 por este IBRAM, vai ocorrer dentro dos limites da área licenciada e consolidada da propriedade rural, não havendo a necessidade de supressão de vegetação nativa de acordo com os projetos apensados aos autos 19363467.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Resolução CONAM N° 09 de 20 de dezembro de 2017, em seu art. 6º, apresenta os procedimentos e as etapas para a autorização ambiental. O interessado cumpriu com todo o rito, do citado artigo, como pode ser atestado nos documentos apensados no processo 19363277/ 19363467/ 19408326/ 19426797/ 20184888.

Referente ao prazo de validade dessa autorização e do funcionamento (operação) das futuras instalações, cabe salientar os artigos abaixo da citada resolução em epígrafe:

"Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá o prazo de validade de cada autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração a temporariedade, natureza, características e peculiaridades do empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra.

§ 1º O prazo de validade da autorização ambiental, deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra, não podendo ser superior a 3 (três) anos.

§ 2º Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário exceda o prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser requerida nova autorização ambiental".

e o

"Art. 8º A Autorização Ambiental autorizará de uma única vez a supressão de vegetação, instalação e operação da atividade, a execução de medidas mitigadoras e programas vinculados, quando for o caso".

Cabendo ratificar que não haverá a supressão de vegetação nativa para instalação das estruturas solicitadas/apresentadas no projeto constante nos autos 19363467.

Considerando as informações analisadas, este parecer **sugere a emissão da Autorização Ambiental , na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 6.**

3.1. Recomendação de validade da autorização ambiental: 3 anos

4. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições deste parecer acarretará nas sanções previstas pela Lei nº41/1989;
2. Toda e qualquer alteração (ampliação) no empreendimento deverá ser informada/requerida previamente sua execução ao IBRAM;
3. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada;
4. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
5. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
6. Manter a outorga de captação de água por meio de poço tubular profundo que atende a propriedade vigente com a finalidade de atender a atividade de abastecimento humano, irrigação e comercial;
7. Os restos de construção civil gerados durante a instalação da estrutura alvo dessa autorização ambiental devem ser destinados para local correto;
8. Informamos que é proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014, Lei Distrital nº 4.329/2009);
9. **Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa;**
10. Ressalta-se que cabe “ao usuário de agrotóxicos, seus componentes e afins efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente” (Redação disposta na Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989 e atualizada pela Lei nº 9.974 de 6 de junho de 2000 em seu Art. 6º, § 2º);
11. Manter e realizar as ações necessárias para manutenção dos mecanismos de disciplinamento das águas pluviais a fim de evitar processos erosivos na propriedade.

É o parecer S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LIMA MACEDO - Matr.1689578-9, Assessor(a)**, em 24/04/2019, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL ANTUNES ABADE - Matr.0215800-0, Diretor(a) de Licenciamento IV**, em 24/04/2019, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21359944)
verificador= **21359944** código CRC= **BA937826**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF